

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Cidreira/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: aquisição/contratação de serviço de manutenção veicular

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O veículo escolar placa (IQS-0116) se encontra com o sistema de direção desgastado, O veículo já apresenta sinais de deterioração final das peças (terminais de barra de direção) e necessita de substituição das peças com urgência, devido a gravidade do defeito o veículo foi retirado de circulação para evitar acidentes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Tendo em vista estar no início da implantação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021,

não foi publicado ainda pelo Executivo Municipal de Cidreira o Plano de Anual de Contratações – PAC.

No entanto, a contratação de que trata o presente Estudo Preliminar está alinhado ao Plano Plurianual – PPP 2022 - 2025

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a Prestação de serviço de manutenção veicular por oficina mecânica com mão de obra e ferramentas especializadas.

a) O prazo de entrega, do objeto deverá ser de até 05 (cinco) dias, a contar da



data de envio da nota de empenho.

- b) A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme **Art 09 75.**
- c) É dispensável a licitação:
 - I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"
 - Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cidreira).
- b) Entregar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da data de envio da nota de empenho.

- c) Comunicar à Secretaria de Educação e Cultura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação de serviço nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo de até 5 (cinco) dias.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos veículos eventualmente provocados por seus funcionários.
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação de serviço.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- h) Prestar garantia técnica dos bens fornecidos, cujo prazo não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência, contados a partir do recebimento definitivo dos bens.
- i) A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na Ata de Registro de Preços.



DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) - dar causa à inexecução total do contrato;
- d) - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) - ensejar o retardamento da execução ou do serviço do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) 2013.
- n) - dar causa à inexecução total do contrato;
- o) - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- p) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- q) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- r) - ensejar o retardamento da execução ou do serviço do objeto da contratação sem motivo justificado;
- s) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- t) - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- u) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- v) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- w) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Educação e Cultura



- x) - dar causa à inexecução total do contrato;
- y) - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- z) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- aa)- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- bb)- ensejar o retardamento da execução ou do serviço do objeto da contratação sem motivo justificado;
- cc)- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- dd)- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ee)- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ff) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- gg)- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
- hh)2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as
14.133/2021, seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

PEÇA	QUANTIDADE
TERMINAL BARRA LONGA DE DIREÇÃO	2
TERMINAL BARRA CURTA DE DIREÇÃO	1
MÃO OBRA MECANICA	1

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Como alternativa de mercado foi pensado primeiramente em comprar somente as peças e a troca ser realizada na garagem da SMEC, mas devido a falta de equipamento para realização de cambagem e geometria se optou por contratação de oficina para troca das peças e regulagem devida, evitando assim desgaste prematuro de pneus.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 31/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cidreira/ RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa MECANICA DO SERGINHO, CNPJ 02.154.264/0001-25, para conserto veicular emergencial com fornecimento de peças, conforme as seguintes especificações/ condições:

-Por se tratar da empresa que repassou o menor valor do conserto veicular com fornecimento de peças, e por estar apta a execução do serviço com mão de obra e estrutura adequada para realização do serviço.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Devido a Falta de equipamentos de medição e regulagem na garagem da SMEC, a contratação parcelada não se torna opção, pois o veículo precisa passar por geometria e cambagem após a troca das peças.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente da presente dispensa exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor : Mercedes Giroleti de Paula, Secretária de Educação e Cultura

Fiscal do contrato : Marco André Gazineu Custódio, motorista, matrícula 42311

Suplente de Fiscal : Jonas Moreira da Silva, motorista, matrícula 40862

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada disponibiliza tratamento e descarte adequado para peças, óleos e graxas provenientes do serviço a ser executado.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Cidreira, 11 de junho de 2024.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Marco André Gazineu Custodio".

Marco André Gazineu Custodio

Encarregado Transporte Escolar Municipal